



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORÇAO  
OFICIAL ED 2424 DE  
23/12/08 a 29/12/08  
pag 08

Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1699/2008

**SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012.**

**AUTORIA:** Mesa Diretora.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, a que se refere o art. 29, inc. V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2009/2012, é fixado nos seguintes valores:

- I - Prefeito: R\$ 14.860,00 (*quatorze mil oitocentos e sessenta reais*);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 7.430,00 (*sete mil quatrocentos e trinta reais*);
- III - Secretários: R\$ 4.950,00 (*quatro mil novecentos e cinquenta reais*).

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata o art. 1º, item I, II e III, são fixados em parcela única, obedecido as disposições contidas no art. 37, inc. X e XI, art. 39 § 4º, art. 169 da Constituição Federal de 1998 e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em  
22 de Dezembro de 2008.**

*Maria Izaura Dias Alfonso*  
**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal